

MENSAGEM DE VETO INTEGRAL Nº 0012, DE 19 DE JULHO DE 2023

Referente ao Ofício Nº 0792/2023 – COGEL

Projeto de Lei Ordinário nº 0383/2021 (VETO INTEGRAL)

Ementa: “Dispõe sobre a instituição do Selo Escola Protegida, no Município de Fortaleza, na forma que indica.”.

Autoria: Vereadora Cláudia Gomes

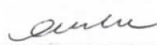
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, devolvo a essa Egrégia Câmara, com VETO INTEGRAL o Projeto de Lei Ordinário em epígrafe, por contrário ao interesse público, pelas razões que exponho.

O projeto tem como fim, segundo o autor, por meio da educação, incentivar toda a comunidade a adotar medidas preventivas no combate ao mosquito *aedes aegypti*, de forma a reduzir os casos de Dengue, Chikungunya e Zika.

O projeto é de iniciativa da Casa Parlamentar, tendo tramitado regularmente sem alterações.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, em razão da temática e obrigações envolvidas, foi ouvida a Secretaria Municipal da Educação – SME, que analisando a proposição pronunciou-se tecnicamente desfavorável a sanção, argumentando o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO Nº	1260
DATA:	20 / 07 / 2023
HORA:	12:49
	
Funcionário	

AO EXMO. SR
VEREADOR GARDEL FERREIRA ROLIM
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

A Coordenadoria de Articulação da Comunidade e Gestão Escolar informa desenvolver o programa **ESCOLA AMIGA DA SAÚDE E ESCOLA AMIGA DO MEIO AMBIENTE**, objetivando, por meio da mobilização educacional, o combate às arboviroses e a atuação em prol da preservação e conservação do meio ambiente, em todas as unidades de ensino da Rede municipal, com base em hábitos e no entendimento a respeito do desenvolvimento de maneira sustentável.

São realizadas ações de fortalecimento do dia "D" de combate às arboviroses, em parceria com as Secretarias Municipais da Saúde (SMS) e de Urbanismo e Meio Ambiente (Seuma); preenchimento de plataforma do Sistema Educação contra o Aedes; houve a criação da **Brigada Quarteirão Limpo, Vida Segura** (alunos gremistas) - os grêmios e líderes de turma elaboram seu próprio plano de combate às arboviroses, estimulando o protagonismo juvenil; criou-se a Equipe Amigos do Meio Ambiente (AMA), composta por 05 (cinco) educandos e 03 (três) professores; ocorreu a implementação de ponto de coleta seletiva (verde, vermelho, amarelo, azul e marrom) de resíduos sólidos no ambiente escolar; adotou-se a reutilização de materiais recicláveis para ornamentação e uso pedagógico no espaço escolar; mobilização para o plantio de no mínimo 2 (duas) mudas de árvores no espaço e/ou entorno da escola; potencializam-se temas da educação ambiental nos planos de aula dos professores, palestras educativas e apresentações culturais para a comunidade. Além do caráter preventivo e de promoção da saúde, também estimulam o protagonismo estudantil, valorizam os conteúdos trabalhados em sala de aula e fortalecem a integração com a comunidade em geral.

As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza estão automaticamente inscritas, com a possibilidade de atuação de escolas que não pertencem à Rede Municipal de Ensino e que desejem participar do programa.

As Instituições educacionais são avaliadas pelas ações realizadas pela **EQUIPE DO COMITÊ ESTRATÉGICO E PELAS BRIGADAS QUARTEIRÃO LIMPO, VIDA SEGURA** e registradas em **PORTFÓLIO**. Ao final da edição, em datas e locais anunciados pela SME, é concedido a todas às escolas que efetivam o plano de ação e entregam o portfólio, o **SELO ESCOLA AMIGA DA SAÚDE: TODOS CONTRA O AEDES**. A publicação do resultado das unidades escolares contempladas é feita nos Portais da SME (www.sme.fortaleza.ce.gov.br) e da Prefeitura de Fortaleza (www.fortaleza.ce.gov.br).

Desta forma, declaramos a inviabilidade ao seguimento do PL supracitado, em razão da existência de constante campanha, com a adoção de medidas nos planos de ação desenvolvidos pelas escolas, para o combate à proliferação do mosquito *aedes aegypti* e às arboviroses.

Como se vê das informações trazidas pela SME e comparando-as com o texto do presente projeto de lei, verifica-se que o Município já desenvolve programa na rede escolar municipal, com a possibilidade de atuação de escolas que não pertencem à rede municipal de ensino, caso desejem participar.

Por essas razões, haveria no presente caso uma sobreposição de programas com os mesmos objetivos, o que acarreta contrariedade ao interesse público, posto que essas ações geram custos ao Poder Executivo. E uma vez que a rede municipal já tem estruturado programa com essa mesma finalidade, inclusive com a possibilidade de participação de escolas não integrantes da rede municipal, não se mostra razoável incorrer em despesas para idênticos objetivos, numa primeira análise.

Segundo, em que pese o louvável objetivo da proposição, como dito acima, esta prevê a realização de diversas ações e atribuições por parte do Poder Executivo, por meio da SME, o que, em um segundo olhar, contraria o art. 46, IV da Lei Orgânica

do Município, que dispõe sobre os projetos de iniciativa privativa do Prefeito, quando estes tratarem de atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

Por esta segunda razão, também eivado de vício de iniciativa o presente projeto de lei.

Por essas razões, não se vislumbrando condições de sanção do presente projeto de lei ordinária por contrário ao interesse público, já que o núcleo central da norma já está previsto em programa estruturado e desenvolvido no âmbito da rede municipal de ensino com semelhantes objetivos, **VETO INTEGRALMENTE** o presente Projeto de Lei.

José Élcio Batista
PREFEITO DE FORTALEZA em exercício



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número CMXVL7A7

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2490986 e código CMXVL7A7

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE ELCIO BATISTA:51817152300 em 19/07/2023



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

PARA: COGEL

Para análise e providências.

Fortaleza, 26 de JULHO 2023

PAULO ROLIM
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DESPACHO
AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO.
PARA PROVIDÊNCIAS DE TRAMITAÇÃO.

FORTALEZA 31/07/23

Isac Holanda
Coordenador Geral de Assuntos Legislativos
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA